EX
LIBRIS
PAULO EMILIO VANZOLINI

ESTUDOS SOBRE O AMAZONAS

Estudos sobre o Amazonas

LIMITES DO ESTADO

POR

Torquato Tapajós

DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO
BRAZILEIRO, DA SOCIEDADE DE GEOGRAPHIA DO RIO DE JANEIRO,
DO INSTITUTO POLYTECHNICO BRAZILEIRO, ETC., ETC.

RIO DE JANEIRO
Typ. LEUZINGER — rua do Ouvidor 31 & 36
1895

LIMITES DO ESTADO DO AMAZONAS

I

Proclamada a independencia, o governo do Brazil não contemplou a Capitania de S. José do Rio Negro no numero das provincias do Imperio, á despeito de quanto ficára consignado no art. 2.° da constituição politica de então. Voltou, assim, aquella antiga capitania á cathegoria de Comarca da Provincia do Pará, mantendo os respectivos limites, até que pela Lei n. 582 de 5 de Setembro de 1850 foi de novo elevada a cathegoria de provincia com a denominação de Provincia do Amazonas, hoje, por força da

Constituição de 24 de fevereiro de 1891 substituida pela de — Estado do Amazonas.

Diz a referida lei em seu

> «Art. 1.° A Comarca do Alto Amazonas, na provincia do Gram-Pará, fica elevada a cathegoria de Provincia com a denominação de provincia do Amazonas. A sua extensão e limites serão os mesmos da antiga comarca do Rio Negro.»

Nomeado primeiro presidente da nova provincia o Sr. João Baptista de Figueiredo Tenreiro Aranha, tomou o mesmo senhor posse do governo no dia 1.° de Janeiro de 1852, dirigindo em 30 de Abril do mesmo anno um officio ao Ministro do Imperio em o qual se lê o seguinte:

> «Entre os documentos relativos aos limites d'esta Provincia e do Imperio por esta parte, bem desejava

e pedi eu os que, com mappas e descripções excellentes, remetteram os habeis commissarios das Demarcações d'aqui aos Governadores do Pará nos annos de 1780 a 1802. Não me forão prestados e nem sei se porventura ainda se acham no Archivo da Secretaria do Pará. Sei que lá e aqui mesmo, depois d'aquelles annos, estiveram peritos officiaes occupados em extrahir cópias d'esses trabalhos, que são precisos para se esclarecerem e obviarem quaesquer desintelligencias que hajão de oppor-se ácerca dos limites do Brazil por esta parte. Ha dias me entregou o Tenente-Coronel, que achei no Commando Geral Militar d'esta Provincia, a cópia de um d'esses Mappas, que aqui fizeram os ditos eximios commissarios, sob as direcções do Capitão General, e Principal Encarregado das Demarcações

João Pereira Caldas, durante os annos de 1780 a 1789, no qual se acha descripta a linha N. S., que passa sobre a montanha Parentins e a foz do rio Inhamundá, divisas naturaes da antiga Capitania do Rio Negro, e que continuarão a ser da Comarca do Alto Amazonas, e são agora os d'esta Provincia, pela parte da do Pará, visto que pela lei n. 582 de 5 de Setembro de 1850 assim se acha declarado. Essa linha pelo dito rumo atravessa o rio Tapajós, que, pela maior parte fica dentro do territorio d'esta Provincia, até a lat. de 9.° Sul, e d'este ponto parte a linha ao rumo E. O. que vai passar pela cachoeira de Santo Antonio no Rio Madeira, e é a divisoria entre esta Provincia e a de Matto Grosso, e entre ella e o Estado da Bolivia. E no mesmo mappa se acham bem designados os ultimos pontos das nos-

sas fronteiras nos rios Solimão, Napo, Içá, Japurá, Apaporis, Uaupés, Negro e Branco.»

Perfeitamente assim traçada a grande linha de limites do actual Estado do Amazonas, por aquellas bandas, nunca soffreu ella a menor contestação séria, estando ainda mais a mesma linha de perfeito accordo com a que, nas cartas do Pará e de Matto Grosso, tem sido traçada por autoridades de alta valia como de limites entre aquelles e o Estado do Amazonas.

Surgindo, no entretanto, por parte do Estado de Matto Grosso algumas duvidas, embora sem fundamento na razão nem no direito, convém que as busquemos esclarecer, o que faremos com a simples exposição documentada dos direitos do Amazonas.

Antes, porém, e por melhor methodisar este nosso rapido trabalho, que dos limites do Estado se occupa, digamos

aqui quaes são estes limites com os estados estrangeiros confinantes; limites que são ao mesmo tempo, como é sabido, os do Brazil, ao norte.

II

Fronteira da Republica da Bolivia

A fronteira da Bolivia com o Estado do Amazonas termina na margem esquerda do Madeira em frente da confluencia do Beni com o Mamoré, onde começa pelo meio d'este rio a linha divisoria de Matto Grosso com a mesma republica.

O artigo 2.° do Tratado de Limites de 27 de Março de 1867, depois de demarcar a linha convencionada entre a Bolivia e o referido Estado de Matto Grosso, assim conclue referindo-se ao Madeira no ponto da confluencia acima declarado:

> «D'este rio (o Madeira) para o Oeste seguirá a fronteira por uma

paralella, tirada da sua margem esquerda na latitude Sul 10°20' até encontrar o rio Javary.

« Se o Javary tiver as suas nascentes ao N. d'aquella linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary ».

Fronteira da Republica do Perú

Começa na margem direita do rio Japurá em frente á foz do Apaporis, e segue por uma recta tirada d'ahi até Tabatinga, na foz do Igarapé Santo Antonio, onde foi assentado um marco. Da foz do Santo Antonio segue a linha pelo meio do rio Amazonas até á bocca do rio Javary, e d'ahi pelo meio d'esse rio até a latitude 10° 20' Sul, onde termina a linha tirada da confluencia do Beni

com o Mamoré para Oeste — e fixa por este lado, os limites com a Bolivia.

Os limites com o Perú foram ajustados pelo Tratado de 23 de Outubro de 1851, que assim os descreve:

> « Art. 7.° Para prevenir duvidas a respeito da Fronteira alludida nas estipulações da presente convenção, concordam as altas partes contractantes em que os limites do Imperio do Brazil com a Republica do Perú sejam regulados em conformidade do principio — *uti possidetis* — ; por conseguinte reconhecem respectivamente como fronteira, a povoação de Tabatinga; e d'ahi para o N em linha recta a encontrar o rio Japurá defronte da foz do Apaporis; e de Tabatinga para o Sul, o rio Javary, desde a sua confluencia com o Amazonas ».

Fronteira da Republica dos Estados Unidos da Columbia

(Nova Granada)

O tratado de limites, celebrado em 25 de Julho de 1853, estabeleceu que a linha de limites entre o estado do Amazonas e Nova Granada (Columbia) começaria na margem esquerda do Japurá e iria terminar nas cabeceiras do Memachi. Este tratado, porém, não foi approvado pelo Congresso Granadino.

Para a descripção da fronteira, como se poderá ver do art. 2.° §§ 1.° e 2.° do referido tratado, serviram-se os plenipotenciarios dos mappas de Humboldt e de Codazzi, que apresentam o Taraira e o Waupés como tendo origens em uma mesma serra, quando é certo que as nascentes do Waupés estão situadas quarenta leguas a Oeste e atravessa elle a serra, onde foram erradamente collocadas as suas nascentes, quasi no meri-

diano em que nasce o Taraira. Assim o verificou em 1784 o coronel engenheiro Manoel da Gama Lobo d'Almada por ordem do commissario de limites, o general João Pereira Caldas, como tudo se vê dos planos e do diario da exploração feita do rio Waupés pelo referido coronel.

«Esta circumstancia faz necessario dar mais clareza na redacção d'aquelles §§ 1.° e 2.° nos termos seguintes:

> « § 1.°—A fronteira na confluencia do rio Apaporis com o Japurá terá começo e seguirá o dito Apaporis aguas arriba até o ponto em que lhe entra pela sua margem oriental o tributario chamado nos mappas do Barão de Humboldt, de Codazzi e de Gama Lobo — Taraira — e continuará por este aguas arriba a buscar pela principal nascente a serra Aracuára de modo que toda a margem esquerda do Apaporis até a

confluencia do Taraira e toda a margem esquerda desde até a sua principal nascente fiquem pertencendo ao Brazil; e toda a margem direita do Apaporis até a confluencia do Taraira e ambas as margens d'ahi para cima, e toda a margem direita do Taraira até á sua principal vertente fiquem pertencendo á Nova Granada; entendendo-se por margem esquerda e direita as que ficarem a uma e outra mão de um navegante que desce os ditos rios.

« § 2.º — Da nascente principal do rio Taraira seguirá a linha da fronteira para o norte até o alto da serra que se prolonga na direcção oriental com o nome Aracuára, ou outro dividindo as vertentes que vêm aos rios Uapés e Iquiare ou Issana das que vão ao Memachi, Naquiene e outros que correm para o Rio Negro superior ou Guaynia, de modo que

todas as aguas que vêm ao Uapés e Iquiare ou Issana fiquem pertencendo ao Brazil e as que vão ao Memachi, Naquiene e outros tributarios do Guaynia á Nova Granada até onde se estenderem os territorios dos dois estados.»

Foi esta fronteira concordada com os plenipotenciarios depois de porfiada discussão sobre a validade e modo de entender os tratados de 1750 e 1777 entre a Hespanha e Portugal, e a respeito da reciproca demonstração de posse effectiva de territorio, para na deficiencia de tratados fundar direito adquirido; terminando os debates por se convencerem mutuamente de estarem nullificados aquelles dous tratados, e de não ter o Brazil posse alguma além da linha divisoria que elles descreveram, nem a Nova Granada áquem da mesma linha.

« Attentas as razões allegadas na dis-

cussão, approvou o governo imperial a concordancia da referida raia; e ordenou que se propuzesse ser ella mais claramente exarada no mesmo tratado, ou se fôr renovado em outro que se fizer, na intelligencia de que o Brazil ha de sustentar firmemente esta razoavel fronteira».

Fronteira da Republica de Venezuela

Do marco de madeira collocado na cabeceira principal do rio Memachi, affluente do Naquieni, o qual desagua no alto Guaynia ou Rio Negro, começa do lado do Oeste a nossa linha de limites com a Republica de Venezuela. Dahi segue a linha de limites pelo alto do terreno dividindo as aguas que vão ao Guaynia, e pertencem a Venezuela, das que correm para o Çuyary e pertencem ao Brazil; encontra o Serro Caparro, continúa pela divisa sinuosa que separa as aguas que seguem

para o norte das que correm para o sul e passa pelo marco de madeira collocado no caminho em que une o rio Tomo, affluente do Guaynia, ao igarapé Japery, affluente do rio Xié. Segue dahi pela divisa das aguas até a cabeceira do Macacuny, de onde segue em linha recta até a margem direita do Rio-Negro, em frente á ilha de S. José, proximo á pedra do Cucuhy. Deste ponto segue em linha recta até o grande salto de Húa, no canal Muturacá, de onde segue por outra recta até o serro Cupy, na margem esquerda do Baria (Bahina).

Ahi começa a serra que serve de divisa aos dous estados e que pertence ao grande systema orographico do Parima. Do serro Cupy segue pelo *divortium aquarum*, passando pelas serras Imery, Tapiirapecó e Curupira, correndo no rumo geral de oéste para léste, exceptuando na Serra Imery, onde corre de sul a norte. Da extremidade oriental da

serra Curupira a linha que corre desde o serro Cupy, na direcção geral de oéste para léste, muda de rumo e inclina-se para o norte, percorrendo a serrania desconhecida da Parima onde se dividem as aguas do Orenoco das do Rio Branco. No serro Mashiati torna de novo a fronteira a correr no rumo geral de oéste para léste percorrendo a grande Cordilheira da Pacaraima e descrevendo uma linha cheia de sinuosidades. Esta linha passa pelo serro Piá-shauhy, passa pela serra Roruima, em cujas proximidades nasce o rio Contigo ou Cotin, que é o ponto mais septentrional do paiz. Da serra Roruima a linha inclina-se de novo para S. E. até as cabeceiras do Unamará, d'onde inclina-se novamente para N. E. passando pelas nascente do Mahú, e d'ahi segue para S. E. até o serro Anay na Lat. Nor. 3° 56' O e Long. 1 h. 3 m. 35 s. ou 15° 53' 45" O do obser. do Rio de Janeiro.

Fronteira da Guyana Ingleza

A fronteira natural e razoavel que, apoiado no direito de descobridor, posse effectiva desde 1752 com uma fortaleza, rondas em varios pontos e ter enviado alli em diversas épochas notaveis commissões scientificas para reconhecer e levantar planos topographicos do territorio, o Brazil sustenta, começa na serra Acaray segue na direcção Norte pela serrania Anicua e Ussary a buscar os cumes da serra Coano-Coano; da terminação d'esta continúa pelo mais alto do ondulado Campo do Pirára até o monte Away, fazendo a linha divisoria todas aquellas sinuosidades que a situação e direcção exigirem para que fiquem pertencendo á Grã-Bretanha todas aquellas terras que forem regadas por vertentes, torrentes, lagos, igarapés ou rios que despejam suas aguas no Essequibo e seus tributarios; e ao Brazil todas aquellas

terras que forem regadas por vertentes, torrentes, lagos, igarapés ou rios que despejam suas aguas nos tributarios do Amazonas. Do monte Away continúa a linha da fronteira até o cume da Serra Pacaraima pelas ondulações do terreno e montes que separam as aguas que correm para o Rupunury das que vem ao lago Amacú e ao rio Mahú.

—O direito que ao Brazil assiste para o traçado da linha que descrevemos, só lhe foi contestado depois que o naturalista Robert Schomburgh veiu, no anno de 1836, percorrer a Demerára e o alto Rio Branco, e, voltando áquella colonia em 1838, promoveu a vinda do missionario inglez Youd a estabelecer junto ao lago Amacú uma missão de catechese dos indios Macuxis, e foi á Inglaterra excitar a ambição do governo britanico para ampliar até o rio Tacutú a fronteira da Demerára, afim de ter jus á tão desejada navegação do rio Amazonas.

O estabelecimento da missão de catechese arrastou uma singular discussão diplomatica, que pôz em relevo a prepotencia do mais forte contra o direito do mais fraco, chegando ao extremo de mandar aquelle governo o mesmo Schomburgh assignalar arbitrariamente pelo rio Tacutú a fronteira por elle suggerida.

A essa escandalosa demarcação de limites seguiram-se entre ambos os governos debates que foram pretextosamente suspendidos pela Inglaterra com a condição, que o do Brazil admittiu, de que nem um dos dois occuparia os campos do Pirára, até definitiva solução, e deixariam os indios Macuxis da missão em liberdade de obrar.

Por consequencia, emquanto durar esta suspensão deve-se evitar actos de jurisdicção do Brazil sobre esse terreno considerado litigioso, dos quaes poderiam resultar mais complicações.

III

Estado de Matto Grosso

Os graves embaraços que para a bôa marcha dos negocios publicos trazia a vastidão da capitania de S. Paulo, levaram, em 1748, o governo da Metropole a subdividil-a, deixando-lhe determinados como limites naturaes resultantes da reducção do seu territorio o mar e o Rio Grande ou Paraná, ficando seu governo subordinado ao do Rio de Janeiro, como o erão todas as demais capitanias d'aquella costa.

Forão então creadas duas outras capitanias geraes: a de Matto Grosso, estendendo-se do Paraná ao rio Guaporé, e a de Goyaz entre aquella e a de Minas-Geraes, como se lê na resolução

régia de 9 de Maio d'aquelle anno de 1748.

Na vaga determinação destes limites se percebe desde logo a carencia absoluta de elementos de mais positiva significação, que podessem servir de limites bem e claramente definidos á jurisdicções dos respectivos governadores, sendo certo que por aquelles tempos não muito se conhecia da natureza das terras do Brazil, quasi totalmente deshabitadas.

Si é verdade, e as investigações chronologicas o asseguram, que desde 1537 expedições hespanholas haviam, subindo o rio Paraguay, ido até a foz do Jaurú com o fim de procurarem caminho para o Perú; si data de 1580 a fundação de uma cidade no rio Mbotitue, explorado depois, em 1775, por Leme do Prado; si a tradição assignala a passagem dos paulistas por aquelles sertões no correr do XVII seculo; se nos annos de 1718 até 1748 em muitas direcções forão

perlustradas aquellas terras e navegados muitos dos rios que as cortam,—o que é certo é que nas *Instrucções* dadas pela rainha á D. Antonio Rolin de Moura, que por carta patente de 25 de Setembro de 1748 fôra nomeado Governador e Capitão-General da nova capitania, instrucções datadas de 19 de Janeiro de 1749, se lê :

> «Por falta de conhecimento bastante dos sertões, não tenho determinado até agora os limites do governo de Matto Grosso, mais que pela banda do Rio Grande. A respeito das outras partes por honde confina com os governos de Goyaz e do Pará, procurareis todas as informações que vos for possivel alcançar e m'as fareis presentes enviando juntamente Mappas do terreno para que eu resolva por honde devem ficar os confins assim do governo

secular como da Prelazia e das judicaturas ».

Nem mais positiva demonstração se faz necessaria de que, ao ser creada, não recebeu limites definidos e definitivos a Capitania de Matto Grosso, nem para com a de Goyaz, que com ella teve nascimento, nem para com a do Gram-Pará, desde largos annos existente.

Rolin de Moura tomou posse do governo em 17 de Janeiro de 1751, e só depois, em 1754, os commissarios da demarcação de limites subiram o Paraguay, indo, de accordo com o tratado de 1750, assentar o marco do Jaurú; sendo que antes, no correr do anno de 1752, melhormente esclarecido por informações, que de boa e segura fonte lhe chegassem, especialmente quanto ás grandes difficuldades que deviam ser vencidas na navegação do Madeira, além das ca-

choeiras (*), a Metropole por provisão régia de 14 de Novembro d'aquelle anno, determinou que o extremo norte da capitania de Matto Grosso fosse a cachoeira de Santo Antonio do Rio Madeira, cuja latitude é de 8° 48', e que na referida provisão vem designada com o nome de Aroeira ou Aroaia, como n'aquelles tempos ella era conhecida.

Nem um momento mais, ao que nos dizem as chronicas do tempo, de limites entre capitanias se cuidou, por estes lados; preoccupando-se os governos com o desenvolvimento interno da capitania, fundação de novas cidades e villas, exploração de alguns rios, luctas com os

(*) « Fazendo-se a conta total da viagem da bocca do rio da Madeira até ás Minas de Matto Grosso são, ordinariamente, dous mezes de viagem para cima, a saber : 20 dias até ás cachoeiras ; 20 dias até á bocca do Itenes e 20 dias até o Matto-Grosso ».

« Historia da Companhia de Jesus na extincta provincia do Maranhão e Pará, pelo Padre José de Moraes, da mesma Companhia ».

hespanhóes, que buscavam invadir os territorios, etc., (*).

Sómente em 1782, achando-se já então a Capitania sob o governo do quarto governador, Capitão-General Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, chegáram os commissarios portuguezes da demarcação de limites que se devia fazer já então de accordo com o tratado de 1777.

(*) Ainda em 1778, escrevia Luiz de Albuquerque, governador de Matto-Grosso, tratando do estabelecimento de Nova Coimbra e Vizeu, e dirigindo-se a Martinho de Mello e Castro :

« Da mesma sorte exponho ao real conhecimento que me acho trabalhando em pôr em limpo um exacto mappa geographico de ponto grande, por onde se mostra e configura, toda a dilatada corrente do mesmo rio Guaporé, principiando desde esta Villa até com effeito confluir juntamente com o Mamoré no grande da Madeira, divisando-se no mesmo mappa todas as differentes larguras dos rios, sinuosidades, bahias, confluencias, ilhas grandes e pequenas; com todas as differentes terras e morros adjacentes aos mesmos rios, de onde se avistam particularmente para a parte de Hespanha, ou do occidente, cuja carta foi levantada com toda a maior exactidão mathematica que se fez possivel debaixo de meus proprios olhos, e tal ou qual direcção, segundo a V. Ex. me parece que referi; e me lembro que o sobre dito mappa poderia ser de um grande uso nas circumstancias actuaes, a fim de regular e de definir com informação mais plena o sobredito grande negocio das demarcações, pelo que o remetteria desde logo com effeito á real presença; porem a falta de

Antes, porém, que isto se desse, Luiz de Albuquerque, que não podia ignorar tanto a existencia das instrucções de 1748 dadas a Rolin de Moura, como a da provisão regia de 14 de Novembro de 1752, dirigio ao Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, astronomo da commissão demarcadora de limites, um officio, datado de 30 de Dezembro de 1781, determinando que entre a foz do Guaporé e a

---

copiador intelligente, que não ha, me fez valer de um tal curioso do paiz, que é de pouca vista e summamente vagarozo; &, &, & ».

E não mais do caso se cuidou, tanto que, em sua — *Breve Memoria* — relativa a chorographia da Provincia de Matto-Grosso, o erudito geographo Augusto Leverger, Barão de Melgaço, assim se exprime :

« Aos engenheiros e astronomos enviados pela corte de Lisboa para a demarcação de limites, em observancia do tratado de 1777, são devidos os primeiros trabalhos, e os mais importantes que até agora se fizeram. Compunham a partida que veio funccionar em Matto-Grosso os capitães engenheiros Ricardo Franco de Almeida Serra e Joaquim José Ferreira, e os Drs. Astronomos Francisco José de Lacerda e Antonio Pires da Silva Pontes. Chegaram a Matto-Grosso em 1782, & & ».

Em 1790 foi dissolvida o partida de demarcação, e escreve Leverger :

« Não receio errar, affirmando que desde aquella epocha de 1790 até 1826, não houve quem fizesse na provincia uma só observação celeste para fins geographicos ».

do Madeira fosse escolhido um ponto médio, que podesse servir de limite entre as duas capitanias de S. José do Rio Negro e Matto Grosso.

Vê-se desde logo que Luiz de Albuquerque exhorbitava das proprias e limitadas attribuições mandando escolher *ponto médio* que viesse a servir de limite ás duas capitanias, entre a foz do Guaporé e a do Madeira, quando é certo que a carta regia de creação da capitania, n'este ponto, bem e claramente declarou «desde o dito Paraná ou Rio Grande, até o Guaporé,» o que por inteiro exclue o rio Madeira, que d'aquelle e do Mamoré se origina, mas d'elles se destaca.

E cumpre desde já dizer, para que se não interrompa a série chronologica dos actos da Metropole, que por carta regia de 3 de Março de 1755, dirigida ao governador e Capitão General do Gram Pará e Maranhão, Francisco Xavier de

Mendonça Furtado, havia já sido creada a Capitania de S. José do Rio Negro, subalterna da do Pará.

E dizia a carta regia:

« Tendo em consideração ao muito que convem ao serviço de Deus e meo e do bem commum dos meus vassalos moradores n'esse Estado, que n'elle se augmente o numero dos fieis alumiados das leis do Evangelho, pelo proprio meio da multiplicação das povoações civis e decorosas; para que attrahindo a si os racionaes que vivem nos vastos sertões do mesmo Estado, separados da nossa santa fé catholica e até dos dictames da mesma naturesa, e achando alguns d'elles na observancia das leis divinas e humanas soccorro e descanço temporal e eterno, sirvam de estimulo aos mais que ficarem nos mattos, para que, imitando

tão saudaveis exemplos, busquem os mesmos beneficios e attendendo a que aquella necessaria observancia da lei, se não conseguirá para produzir tão uteis effeitos, si a vastidão do mesmo Estado, que tanto difficulta os recursos ás duas Capitanias do Gram Pará e de S. Luiz do Maranham se não se subdividisse em mais alguns e que as partes possam requerer para conseguirem que se lhes administre justiça com maior brevidade e sem a vexação de serem obrigados a fazer tão longas e penosas viagens, como agora fazem.

« Tenho resoluto estabelecer um terceiro governo nos confins occidentaes d'esse Estado, cujo chefe será denominado Governador da Capitania de S. José do Rio Negro. O territorio do sobredito governo se estenderá pelas duas partes do norte e do occidente até ás duas raias

septentrional e occidental dos dominios de Hespanha; e pelas outras duas partes do oriente e do meio dia lhe determinamos os limites que vos parecerem justos e competentes para os fins acima declarados. »

Dito isto, quanto á existencia já então da Capitania de S. José do Rio Negro, e da faculdade que havia sido concedida ao Capitão General e Governador das Capitanias de Maranham e Gram Pará, para a fixação dos limites do novo governo, vejamos o que escreveu Luiz de Albuquerque ao Dr. Lacerda e Almeida, como antes dissemos.

De accôrdo com as primeiras instrucções dadas ao governador de Matto Grosso, força é confesar desde já, que a preoccupação de Luiz de Albuquerque era determinar um ponto médio que, ser-

vindo apparentemente aos interesses reciprocos das duas Capitanias no que a limites se referia, fosse em tempo tomado, na conformidade dos tratados existentes para ponto de origem da recta de limites que devia ir ás cabeceiras do Javary, alargando quando possivel, com determinal-o convenientemente, os dominios de Portugal.

D'ahi, a expedição d'aquella ordem que evidentemente escapava ás faculdades que, em origen, haviam sido concedidas ao governo de Matto Grosso, especialmente quando, determinados como já então se achavam, varios pontos, que deviam entrar na linha das fronteiras das Capitanias, os demais governadores deviam ser ouvidos e attendidos em materia de tanta ponderação.

Dizia aquelle governador:

> « ...... e por consequencia na certesa de que não será a ilha dos

Muras pouco mais ou menos a que estabelece o ponto médio de latitude entre a boca do Madeira no Amazonas, e a do Guaporé, no Mamoré, mas sim algum outro ponto mais meridional : o que resulta em vantagens dos reaes dominios portuguezes...... »

O tratado de 1750 havia estabelecido no seu artigo 8º que corresse a divisão entre os dominios portuguezes e hespanhóes pelo leito dos dous rios Guaporé e Mamoré, até o lugar situado a egual distancia do Amazonas, e embocadura do Mamoré, e depois deste lugar continuasse sobre uma linha de leste a oeste até encontrar a margem oriental do Javary á sua confluencia no Amazonas, cortando d'aqui á foz mais septentrional do Japurá.

Na ignorancia em que então se estava

da verdadeira posição d'este — *lugar á egual distancia do Amazonas e embocadura do Mamoré* — era natural que se buscasse determinal-o com exactidão especialmente para que se podesse desde logo desviar prejuizos possiveis, quanto a occupação effectiva por portuguezes ou hespanhóes de terras n'aquella zona.

O ponto d'onde se hade tirar a linha divisoria EO para o Javary, dizia em 4 de Agosto de 1797 D. Francisco de Souza Coutinho, não está determinado, e ainda que se diga que deve ser abaixo das cachoeiras, uma vez que os estabelecimentos que estavam feitos deviam ficar salvos e que já os tivemos na cachoeira do Salto, que é a 2ª, parece inquestionavel que pelo menos d'ella para baixo nos deve ser privativa a navegação do Madeira, e que a muito pretenderem os castelhanos, não poderão pretender mais do que a navegação commum d'aquella cachoeira para cima, etc.

Bem se vê, portanto, que procedendo como procedeu, Luiz de Albuquerque se mostrava previdente e cauteloso, não se esquecendo por outro lado de quanto havia sido em tempo recommendado pela Metropole :

> « Porque supposto entre esta Corôa e a de Castella se fizesse no anno de 1794 uma convenção de Tordesillas em que se assentou que imaginada uma linha meridiana a 370 legoas ao poente das ilhas do Cabo Verde todas as conquistas desta linha para o oriente pertencessem a Portugal e as que ficassem pelo occidente da mesma linha tocassem a Espanha. Não posso contudo considerar-me obrigado a conter o limite da minha conquista nos da dita linha. »
>
> «Primeiramente porque devendo em consequencia da dita convenção per-

tencer a cada uma das Corôas 180 gráos meridianos, se acha pelo contrario que do termo da dita linha contando para o Poente até a extremidade do dominio espanhol no mar da Azia e ilhas Fillipinas occuparia aquella corôa mais de 13 gráos além dos 180 que pela dita convenção lhe tocão. E como o espaço que importam os 13 gráos é muito maior do que os meus vassallos tem talvez occupado além da dita linha no sertão do rio das Amazonas,e no Matto-Grosso, segue-se que ainda falta muito para ficar compensada a minha conquista do que os Espanhóes tem excedido no seu Emisferio.

« Em 2º lugar porque tendo o Imperador Carlos 5º pela convenção feita em Saragossa em 1523 vendido a esta Corôa tudo o que a Espanha podesse pertender desde as ilhas das Velas para o Poente, prometendo

que os seus vassallos não navegariam mais alem daquellas ilhas e se por accaso passassem ao occidende dellas, e ahi descubrissem algumas terras, as entregaria logo a Portugal, sem embargo deste contracto, forão os Espanhóes depois estabelecer-se nas Fillipinas donde resulta hum novo titulo para eu pertender a compensação destas ilhas.

« Supostos estes fundamentos da justiça da minha Corôa, deveis, não só defender as terras que os meus vassallos tiverem descoberto, e occupado, a impedir que os hespanhóes se não adiantem para a nossa parte: mas promover os descobrimentos e apossar-vos do que poderes e não estiver já occupado pelos espanhóes, evitando porem quanto for possivel não só toda a violencia, mas ainda a occasião de dissabor pelo que toca ás novas occupações... & »

E é porque de todas estas cousas temos conhecimento, que entendemos que bemfazia Luiz de Albuquerque em buscar disfarçadamente, porque o não podia por si só fazer abertamente, com a pretendida limitação da sua e da jurisdição dos governos visinhos, alargar os dominios da Metropole subindo com a linha de limites alem da ilha dos Muras, que, se em verdade fosse fixada, de muito nos prejudicaria.

Vejamos, porem, quanto escreveu o Dr. Lacerda e Almeida em desempenho do encargo, que lhe fôra commettido.

Do manuscripto existente na Bibliotheca Nacional, transcrevemos:

A latitude da foz do Madeira	3°	23'	0"
A do Guaporé..................	12°	0'	0"
Differença entre as duas latitude.........................	8°	37'	0"
A metade dessa differença	4°	18'	30"

Sommando-se essa diffe-

rença com a primeira latitude da foz do Madeira, conclue-se a latitude média de	7° 41' 30"
« Os pontos mais remarcaveis da configuração do rio, entre os quaes se verifica essa latitude, são: a ilha a que chamam dos Muras, na margem occidental, e o rio Gyparana que desagua pela oriental, a latitude da ilha na sua ponte N é de..............	6° 35' 0"
que differe do ponto médio em menos..................	1° 6' 30"
E a latitude do Gyparana na boca é de..............	8° 4' 0"
que differe da latitude por excesso........................	0° 22' 30"

quantidade pouco attendivel em tamanho terreno por ser o andamento do rio nos nos rumos do Sul,

e ser uma constante marca a foz do dito rio Gyparana, o qual desagua no Madeira por duas bocas formadas por uma ilha de terra vermelha e alta—a boca superior tinha 6 braças d'agua em 27 de Setembro, a inferior apenas cobria as areias com agua crystalina, que se distingue da turva e areenta do rio Madeira, o qual forma tambem uma ilha de mais de legua de comprimento bem defronte da embocadura do Gyparana.(Assigna.)Dr. Francisco José de Lacerda e Almeida, astronomo encarregado. »

Este documento, que em toda sua integra aqui deixamos transcripto, foi o ponto de partida de duvidas, que surgiram para espiritos pouco investigadores quando dos limites entre Matto Grosso e Amazonas cuidaram.

Fixado aquelle ponto á margem es-

querda do rio Madeira, que é aquella em que desemboca o Gyparaná, teria elle de entrar como origem necessaria e unica, por este lado, da recta de limites que devia ir ao Javary.

Sendo assim, rasoavel seria talvez sacrificar conveniencias internas de ordem elevada, como veremos, para que linhas mais claras fossem estabelecidas de forma a impedir controversias e desde que em tanto accordassem os governos interessados, attendendo a necessidade de regularizar o traçado da linha limite com os dominios hespanhóes.

Viria então a linha de divisa entre Pará, Matto Grosso, para o Amazonas, pela linha da foz do Nhamundá até o Tapajós, na confluencia do S. Manoel subindo aquella até o Uruguatás, nas, proximidades do paralello de 9°, partindo d'ahi á embocadura do Giparaná; subindo em seguida o Madeira pelo meio deste, a linha limite entre Matto Grosso

e Bolivia, cortando directamente do ponto fronteiro ao Giparaná, na outra margem do Madeira, a linha de fronteiras do Amazonas com a mesma Bolivia, e que devia ir ao Javary.

Assim, porem, não aconteceu, annullando-se consequentemente, e por completo, a tentativa de fixar o ponto médio de que cuidára Luiz de Albuquerque, preoccupando-se com os limites hespanhóes, unica razão de ser do mesmo ponto.

Nem só não se tratou então mais dos limites a fixar com o governo hespanhol nos termos dos tratados de 1750 e 1777, como tambem, por força daquelle abandono, foi posta de lado a idéia de fixar ponto médio entre o Guaporé e o Madeira, no Amazonas, para limite das capitanias; mesmo porque anteriormente o governador e Capitão General do Gram Pará, Francisco X. de Mendonça Furtado, a quem fôra ordenada a creação

da Capitania de S. José do Rio Negro, com a faculdade especial de por si mesmo determinar-lhe os limites que lhe parecessem mais justos e competentes, havia mandado, por carta de 10 de Maio de 1758, dirigida ao primeiro governador do Rio Negro Joaquim de Mello Povoas,—« para lhe fazer comprehender até onde se estendia a sua jurisdição », que fossem taes limites, os seguintes:

« Pela parte do oriente devem servir de balisas, pela parte septentrional do rio das Amazonas, o rio Nhamundaz; ficando a sua margem oriental pertencendo a Capitania do Gram Pará e a occidental a Capitania de S. José do Rio Negro. Pela parte austral do mesmo rio das Amazonas, devem partir as duas capitanias pelo outeiro chamado Maracá-guassú (*), pertencendo a dita Capi-

(*) Maracá-assú é uma serra pouco elevada, no districto de Faro, do Estado do Pará. Está affastada 10 a 12 milhas da pequena serra do Juruty, passando por ambas

tania de S. José do Rio Negro tudo o que vae delle para o occidente; e ao Gram Pará todo o territorio que fica para o Oriente. Pela banda do Sul fica pertencendo a esta nova Capitania todo o territorio que se estende até chegar aos limites do governo das minas de Matto Grosso, o qual conforme as ordens de Sua Magestade, se divide pelo rio da Madeira, pela grande cachoeira chamada de S. João do Araguai.»

Na permanencia destes limites, traçados aliás de accordo com a carta regia de 14 de Novembro de 1752, e fixados por quem podia fazer, e que, se não dão positivamente e desde logo

---

o paranamirim do Balaio, que vae ao rio Jurity. Oito leguas acima do lago Jacundá e quatro abaixo do furo dos Tupinambaranas, foi situado o antigo povoado de Maracá-assú

« A nova povoação de Maracá-assú, para onde foi transferida a séde da freguesia de Juruty, acha-se á margem direita do Amazonas, defronte e a 1200 metros, mais ou menos, do grupo das Ilhas do seu nome.

A região occidental da Provincia do Pará—por D. S. Ferreira Penna.

uma linha nitida, capaz de ser graphicamente delineada, todavia fixam pontos conhecidos e que a determinam, especialmente no que toca a *banda do Sul*, o que cumpre é examinar quanto, áquelle tempo, havia sobre o dominio das Minas de Matto-Grosso, exame este que nos levará a excluir por inteiro dos territorios, que as continham, as terras do Madeira, aliás declaradamente fóra de questam quanto ao curso proprio do rio: pela grande cachoeira chamada de São João, diz a carta transcripta.

A referencia é feita a cachoeira de Santo Antonio, que tinha então o nome que lhe deu Xavier Furtado, como outros, que não os actuaes, eram os nomes das demais cachoeiras do rio Madeira. S. João ou Aroaya, chamava-se aquella cachoeira, assim tambem designada na provisão regia de 1752; «mas hoje no mappa deste rio formado segundo as observações astronomicas feitas

em consequencia da demarcação de limites até ao anno de 1790» — a dita cactarata tomou o nome de Santo Antonio. (*)

Forçoso se faz agora, que, lançando um golpe de vista sobre o territorio das

(*) « As duas cataractas principiam a abrolhar o rio na lattitude austral de 8° 50', e na longitude de 313° 49' 30". Ellas são em numero 17, mas destas estão 12 surgidas no mesmo Madeira até junto da garganta do Beny, e 5 no Guaporé abaixo da confluencia do Mamoré. A primeira de todas para quem remonta o rio dista da Villa de Borba 160 leguas, e a ultima 230: e os nomes dellas consideradas na mesma ordem da subida são Aroaya, Gamon, Natal, Guaraassú, Cuati, Arapocoá, Paricá, Maiari, Tamandoa, Mamorini, Uainumei, Tapioca, Tejuca, Javalis, Papagaios, Cordas, Panella. Mas hoje no mappa deste rio formado segundo as observações astronomicas feitas em consequencia da demarcação de limites até ao anno de 1790, as ditas cataractas têm os nomes seguintes: Santo Antonio, Salto do Theotonio, Morrinhos, Caldeirão do Inferno, Giráo, Tres Irmãos, Paredão, Pederneira, Araras, Ribeirão, Misericordia, Madeira, Lages, Páo Grande, Bananeira, Guajará-assú e Guajará-mirim.»

Ensaio chorographico sobre a provincia do Pará por Antonio Ladisláo Monteiro Baena.

« Chegando no dia 17 de Dezembro pelas 4 horas da tarde a visinhança da Cachoeira chamada pelos indios Aroaya e pelos portuguezes de S. João, se mandaram os indios mais experimentados etc., etc.»

Primeira exploração dos rios Madeira e Guaporé por José Gonçalves da Fonseca em 1749, por ordem do governo.

« *Aruáia*, nome primitivo da cachoeira de Santo Antonio, no Madeira.

Dicc. top. hist. e descrip. da comarca do Alto Amazonas por L. S. A. Amazonas.

minas de Matto Grosso, áquella epocha, justifiquemos o acerto do traçado de Xavier Furtado.

Na sua excellente «*Noticia* da situação de Matto Grosso e Cuyabá: estado de uma e outras minas e novos descobrimentos de ouro e diamantes»— José Gonçalves da Fonseca nos diz que— entre as serras da cordilheira dos Geraes e rio Aporé (Guaporé) se levanta um aggregado de montes de espessa construcção de rochedos que formam varias chapadas no mais alto de sua elevação, e algumas lombadas nos seus declives, cujo composto se dilata em figura quasi triangular lançada de leste a oeste, occupando de terreno em circuito sete leguas. Da parte superior destas montanhas nascem varios regatos, que em tempo de aguas, precipitando-se á planicie por todos os lados se esgotam

a maior parte no Rio Sararé, que circumda a chapada pelo sul e oeste, e para o rio Galera, que a leste da mesma vai ao Aporé, onde perde o nome.

«E' a pospositura desta chapada em 16°· e 14' de elevação austral no meridiano de 316, quasi norte sul com a entrada que faz o Madeira no grande rio das Amazonas.»

Eis aqui em suas grandes linhas o limite, por estes lados, das minas de então, que podem receber ainda as referencias que a tradição fazia as afamadas minas de ouro de Urucumacuam, e que se dizia existirem nas cabeceiras do Jamary; que nasce no planalto dos Parecis, e do Camaré, affluente do Juruena. (*)

(*) D'ellas diz Pizarro:

«Dessa liga e commercio, em boa fé, póde ser, que se facilitasse o meio de apparecerem as noticiadas Minas do Jamary, e do Ribeirão, que pela convexidade do Madeira no mesmo sitio da Cachoeira, não distarão d'ahi mais de 20 a 30 leguas etc. etc.»

Para melhor se conhecer do acerto da linha mandada traçar por Xavier Furtado, tomemos ainda algumas notas.

A' parte leste de Matto-Grosso, em distancia de 30 leguas, jaz uma serra, que é ramo da cordilheira grande em que da parte norte tem a sua fonte o rio Aporé, que logo em seu nascimento atropellando grandes penedias forma varias cachoeiras, entre as quaes recebe da parte do norte o riacho chamado dos Moleques, indo o Aporé no rumo de Sudoeste, e já no de oesnordeste se lhe junta da mesma parte do norte o riacho chamado Pindahituba, entre o qual e o Moleques é a passagem geral do Matto Grosso para Cuyabá. A baixo do Pindahituba entra no Aporé o Sararé, que circumda a chapada de Matto Grosso, e defronte de sua embocadura pela margem occidental do Aporé principia a morraria chamadas das Torres.

« Na serra mencionada nasce, á parte

do sul, (contra-vertente do Sararé) o rio Jahurú, que segue caminho do Sudoeste e depois busca no de Sueste o Paraguay. No espaço de terra em que correm parallelos em rumo o Aporé e o Jahurú, ha varios morros que terminam em uma serra talhada verticalmente pela parte occidental, de mais de duas leguas de elevação de raiz, da qual nasce o riacho chamado Alegre, que busca o Aporé e nelle desagua pela margem occidental entre o Pindahituba e o Sararé, e contravertente ao Alegre, nasce o riacho Aguapehy, que busca o Jahurú, em que se recolhe.»

Eis em traços largos a grande zona das minas talvez melhormente esboçada; e não a vemos mais clara porque nos dispensamos de accentuar-lhe os detalhes; sendo indiscutivel que a linha de Xavier Furtado, limitando o dominio do governo das minas, vinha do Maracá-guassú directamente á Santo Antonio, ou á ca-

choeira do Aroaia, da provisão regia de 1752.

De quantas excursões praticaram os paulistas e outros nestas regiões, nos diz a tradição que pelo XVII seculo, no logar dos Araes, descobrio Manoel Correia minas de ouro. Vemos depois que em 1719 Paschoal Moreira Cabral e seus companheiros, descobriram ouro nas margens do Coxipó e ahi se estabeleceram, fundando-se o arraial de Nossa Senhora da Penha de França, que depois, em 1772, mandou-se para o logar onde se acha a cidade de Cuyabá, «porque fôra neste logar descoberta grande copia de ouro.» Mais tarde, Fernando Paes de Barros descobrio ouro no rio Galera (1734.) Em 1735, diz chronista do tempo, novas expedições foram feitas para estas paragens. Fundou-se o arraial de Nossa Senhora do Pilar. Por causa das grandes

mattas da fralda de oeste dos campos Parecis, deu-se ás minas descobertas a denominação de Matto Grosso, que depois estendeu-se a cidade que alli se edificou e ainda a toda a provincia. Em 1745 foram descobertas as minas do rio Arinos, sendo no anno seguinte descobertas as do alto Paraguay, fundando-se o arraial de Nossa Senhora do Parto.

Como vemos deste apanhado, não haviam sido descobertas minas nos territorios do Madeira propriamente, rio este, como sabemos, formado pelas aguas reunidas do Mamoré e do Guaporé, que confluem na lattitude de 10° 20' e longitude de 22° 12' 20" O do meridiano do Rio de Janeiro. Nada, pois, havia que determinasse o alargamento até aquellas terras dos limites do governo das minas, sendo consequencia forçada de tudo isto, que os dizeres da carta official de Xavier Furtado incluiam por inteiro dentro dos limites da nova Capitania de S. José do

Rio Negro toda a vasta zona da bacia do Madeira, abaixo das cachoeiras.

Nem por aquelles tempos, como ainda depois d'elles se deo, d'esta parte do Madeira cuidou o governo de Matto Grosso, que aliás em outros pontos do vasto territorio da Capitania ia estabelecendo centros de população, sendo que taes factos demonstram a certeza que o mesmo governo tinha, de que aquelles territorios escapavam as raias do seu dominio.

Vemos, por exemplo, que o rio Guaporé foi explorado em 1737, descendo-se pelo Sararé; que, embora em 1749, João de Souza e Azevedo — que havia embarcado no Jaurú, subido pelo Paraguay e Sipótuba, varado as canoas para o Sumidouro e descido ao Pará, subisse os rios Madeira, Mamoré e Guaporé; sómente no governo de D. Antonio Rolin de Moura foi erigida, em 1752, no sitio de Pouso Alegre, á margem

direita do Guaporé, a Villa Bella da S. S. Trindade, mandada aliás fundar por provisão de 1746; fundando-se depois a aldeia de S. José, em frente á confluencia do Corumbiára com o Guaporé.

Não nos alongaremos n'estas investigações que bem claro deixam a nossa affirmativa de que, conhecedor dos limites fixados pela provisão de 1752 e accentuados por Xavier Furtado, em 1755, o governo de Matto Grosso fechava criteriosamente a linha de sua jurisdicção acima da Cachoeira de S. João, Aroacy ou S. Antonio.

Notaremos apenas que tendo sido creada por aquelle governo, em 1758, uma povoação no Salto grande do Madeira, a mais aproximada da linha, foi em 1759 estabelecido o destacamento das Pedras, á margem direita do Guaporé, fundando-se no anno seguinte o forte da Conceição, como guarda avan-

çada da fronteira, no Estado, abaixo das ditas Pedras; sendo que sómente muitos annos depois, em 1776, foi fundado o forte do Principe da Beira, uma milha acima do já referido forte da Conceição, estabelecendo-se ao mesmo tempo a povoação de Vizeo, em frente á boca do Corumbiára. S. José de Montenegro, fundada em 1799 pelo governador Caetano P. de Miranda Montenegro, era situada á margem oriental do Rio Madeira, na cabeça da cachoeira do Ribeirão, que é a decima subindo o mesmo Madeira.

O que é certo é que até a epocha em que, governando Luiz de Albuquerque (1781), foi por elle ordenada a determinação do já fallado ponto médio no curso do Madeira, « os capitães generaes de Matto Grosso só tinham exercido autoridade até a 3ª cachoeira (8° 52' lat.) », onde, em 1758, como antes dissemos, fundou o Dr. Theotonio

da Silva Guerra, que fôra Juiz de Fóra de Villa Bella, a aldeia de N. S. da Bôa Viagem; lugar este onde, em 1802, o commandante do Crato, povoação pertencente á Capitania de S. José do Rio Negro, mandou collocar uma guarda. Aquella povoação veio afinal a desapparecer, sendo de notar que todos os habitantes se retirassem para o Pará em Agosto de 1760.

Em 1800 foi mandado pelo governador do Pará, postar um destacamento de 50 praças no Salto do Theotonio.

Em 1816 o Tenente-Coronel José Pereira da Silva Guimarães foi com um pequeno destacamento para o Salto afim de fundar uma povoação sob o nome de S. Luiz, na conformidade da carta regia de 6 de Setembro de 1814. Não prosperou e em 1819 foi o dito Tenente Coronel assassinado e abandonada a povoação.

Todos estes factos demonstram que

nunca os governos de Matto Grosso foram além da 3ª cachoeira.

Vemos, no entretanto, que a Villa de Borba, antiga freguezia de S. Antonio de Araretama, é resultante de uma missão fundada em 1778 por João de Sampaio, nas immediações do desaguadouro do Aponião (*), e que depois passou para a foz do Jamary e d'ahi « perseguida pelos Muras, para Camuan, na do Giparana, e d'esta para a do Baeta, no angulo superior da sua foz, onde teve o nome de Trocano — trasladando-se afinal para à actual situação ; a Villa de Borba, dissemos, creada como tal em 1756 — pertenceu sempre, em todas as suas situações, á provincia do Amazonas, que n'ella mantém pleno dominio.

S. João do Crato, teve tambem sua primeira situação á foz do Jamary. Foi

(*) Entre o rio Ipanema e a ilha do Tucunaré, acima do Giparana. A. A.

fundada em 1797 « com degradados de Portugal e moradores do Rio Negro. » Em 1799 foi entregue á direcção do Ouvidor da Capitania do Rio Negro, sendo em 1802 mudada para um ponto pouco abaixo do Jamary, acima do Giparana. (*)

O Pará, e actualmente o Amazonas, tem exercido sempre autoridade até as cachoeiras, conservando um posto militar em Santo Antonio, que é sede de uma subdelegacia de policia.

« A provisão regia de 11 de Novembro de 1752 determinou a fundação de um registro n'esta cachoeira de Santo Antonio e isso a Capitania do Pará, quando, entretanto, já ha quatro annos que existia creada a de Matto Grosso. »

A lei do Amazonas nº 132 de 29 de

(*) Ignacio Accioli diz que a colonia de S. João do Crato foi fundada no tempo de D. Francisco de Souza Coutinho para facilitar a correspondencia com Matto Grosso e Goyaz.

Julho de 1865, marcando os limites das freguezias da Provincia, estabeleceu:

« Art. 5º — A freguezia do Crato limita com a da Capital a oeste na cachoeira de Santo Antonio do rio Madeira, onde confina a Provincia com a de Matto Grosso, e a leste com a freguezia de Borba. »

A lei nº 308 de 8 de Maio de 1875, creando no rio Madeira tres districtos de paz, estabeleceu:

Art. 1º — Ficam creados no alto rio Madeira tres districtos de paz, na ordem seguinte:

§ unico. — O primeiro districto começará do rio Marmellos até o Igarapé das Tres Casas; o segundo do Igarapé das Tres Casas, exclusive, até a foz do rio Machado; e o terceiro do rio Machado, inclusive, até os limites da Provincia com a Bolivia. »

A lei nº 386 de 14 de Abril de 1878,

creou a comarca do rio Madeira, approvada e classificada por Decreto de 9 de Julho de 1881. Os limites d'esta comarca, que são os mesmos dos municipios de Borba e Manicoré, comprehendem Santo Antonio do rio Madeira.

O Estado do Amazonas tem no Madeira as subdelegacias do rio Machado (Giparana), das Abelhas e de Santo Antonio; mantendo em todos estes territorios escolas publicas, etc., etc.

Em 15 de Outubro de 1866 foi assignado entre o governo do Amazonas e o cidadão A. Amorim o contracto da navegação do Madeira até a cachoeira de Santo Antonio; sendo contracto identico assignado entre o mesmo cidadão e o governo geral, ficando regulada em suas clausulas a exclusiva competencia do governo do Amazonas em tudo quanto entendia com aquella navegação.

É, pois, indiscutivel que, ao mesmo

tempo que o governo de Matto-Grosso se tem limitado a exercer jurisdicção até a terceira cachoeira do rio Madeira, o governo do Amazonas tem plena, real e desembaraçadamente exercido a sua até a cachoeira de Santo Antonio: estendendo-se esta jurisdicção pela margem esquerda do mesmo rio Madeira até o limite com a Bolivia, no Beni.

A necessidade de melhorar as condições difficeis em que se apresentavam, e se apresentam ainda hoje, devemos dizel-o, as communicações com o Estado de Matto-Grosso, pelo Madeira, levou as autoridades d'aquelles tempos á adopção de certas medidas, que bem demonstram a these que temos desenvolvido na explanação dos elementos historicos até aqui tratados.

No *Discurso* sobre a urgente necesi-

dade de uma povoação na cachoeira do Salto do Rio Madeira, etc: (*), se lê:

« A segunda via para importar o commercio nesta Capitania (Matto-Grosso), e para obstar a expressada carestia, é a carreira e navegação do Pará, a qual tem sido um objecto que mereceu sempre a cuidadosa attenção dos Exm.os generaes da Capitania de Matto-Grosso, principalmente do Sr. Conde d'Azambuja, e do Exm.o Sr. Luiz Pinto de Souza Coutinho, mandando cada um d'elles fundar na cachoeira do Salto uma povoação que servisse de escala a tão interessante commercio, facilitando e animando com ella tão importante navegação. Porém como a capitania de Matto-Grosso, n'aquellas épocas, não tinha meios para fundar um estabelecimento com força e população, proporcionado para a sua conservação e

(*) M. S. de Drummond, Revista do Inst. Hist. e Geog., do anno de 1857, pag. 262.

augmento, e para se fazer respeitar e acariciar, as numerosas e valentes nações de indios que habitam nas immediações d'aquella cachoeira, nem estes colonos concentrados em tão remoto logar, pelo seu pequeno numero, podiam colher as riquezas que offerecem aquelles largos e ferteis terrenos; tudo concorreu para que, desanimados, abandonassem aquelles ricos logares, não existindo ha muitos annos tão util estabelecimento. A povoação da cachoeira do Salto será, por todas as diversas faces com que se póde olhar, um estabelecimento vantajoso a si mesmo, util ao Estado, e o unico meio para, com um reciproco e indispensavel commercio, se augmentar a força, população, riqueza e effeitos das duas importantes capitanias do Grão-Pará e Matto-Grosso, ambas ellas limitrophes com as vastas possessões hespanholas de toda a America Meridional por uma extrema de 1.500 leguas de extensão, que circula o centro d'este

vasto e novo continente. O logar da cachoeira do Salto, onde existe o seu varadouro, situado na latitude de 8° 51', 163 leguas acima da villa de Borba e 133 abaixo do forte do Principe da Beira, é fortissimo por natureza, e como está sobre a extrema das duas confinantes nações, a privativa posse deste logar não só será a chave do rio da Madeira e a segurança da sua navegação e dos *terrenos que limitam por sul a extrema da capitania do Pará e da maior e mais superior parte do rio das Amazonas*, mas servirá de grande estorvo á nação que o não possuir, e será um ponto pelo meio do qual se póde penetrar até ás suas possessões.»

—Sempre a affirmação corrente de que além da primeira cachoeira se achava a *extrema* da capitania do Grão-Pará, affirmação esta largamente desenvolvida por D. Francisco de Souza Coutinho. em sua *Informação* «sobre o modo por que se

effectua a navegação do Pará para Matto-Grosso e o que se póde estabelecer para maior vantagem do commercio e do Estado»— informação datada de 4 de Agosto de 1797.

Disse D. Francisco Coutinho:

«Que na primeira cachoeira haja um administrador para tomar conta das carregações que se lhe remetterem do Pará, e a dirigir ao commandante dos pedestres, este a outro administrador que deve haver na ultima cachoeira, etc.

«que os fretes das mercadorias se paguem no Pará, os da conducção até á primeira cachoeira, e em Matto-Grosso os do transporte desta até á villa Capital, etc.

«que todas as despezas do custeamento de embarcações, navegação e transporte até á primeira cachoeira se façam pela junta da administração da fazenda real

do Pará e todas as mais desta cachoeira para cima pela provedoria de Matto-Grosso, pois que é seu o districto, & &.»

Longe nos levaria a historia das relações estabelecidas entre Matto-Grosso e Grão-Pará, e depois entre aquella e a capitania do Rio Negro, si de quantos elementos podessemos dispôr, aqui deixassemos cópias. Contestados, não duvidaremos fazel-o, copiosamente então (*).

Como valiosos elementos historicos temos, porém, ainda a

Carta da Provincia de Matto-Grosso e parte das confrontantes e estados limitrophes, começada a construir pelo Tenente Coronel Christiano Pe-

---

(*) Ainda no já referido manuscripto do Conselheiro Vasconcellos de Drumond, se lê:

«Na cachoeira de Santo Antonio termina por N. a extrema da capitania de Matto Grosso que, comparando este ponto com a foz do Ipané, no Paraguay, sua extrema austral, lhe resulta 300 leguas de comprimento de N a S.»

reira de Azeredo (Azevedo) Coutinho e Cap.[m] Umbelino Alberto de Campo Limpo, continuada, augmentada e concluida pelo Coronel Patricio Antonio de Sepulveda Ewerard, Major Vicente Antonio de Oliveira, e Capitão José Joaquim de Lima e Silva, sendo os officiaes superiores do corpo de engenheiros e os Capitães do Estado Maior de 1.ª classe do Exercito. E' fundada esta construcção nos Mappas, memorias e itinerarios de J. C. de Sá e Faria, M. Cierra, J. B. Pythen, J. F. P. Alpoim, A. de V. de Andrada, M. P. de Christo, I. J. de Leão, F. J. de Lacerda e Almeida, R. F. de Almeida Serra, Dr. F. Azara, Marechal de Campo A. J. Rodrigues, R. Franco, Dr. Bomplan, Dr. Pedro Ferrer, A. Leverger, H. de B. Rohan, L. J. Monteiro, J. M. Elliot, — Carta levantada pelos officiaes da demarcação de 1788 e

1789, correcta com as observações astronomicas em todos os logares notaveis ».

Nesta *Carta* vêm perfeitamente traçados os limites de Matto-Grosso com o Amazonas pelo trecho do rio Tapajós, que vae das Tres Barras ao Uruguatás, por este até encontrar, além da Serra do Norte, as origens do Giparana, por este á sua 1.ª cachoeira, proximo ao parallelo de 9° de onde parte uma linha que vae á 2.ª cachoeira do Madeira. Deste ponto em diante, subindo a zona encachoeirada, pertence a Matto-Grosso, a margem direita do mesmo Madeira, e ao Amazonas. a esquerda, até a linha de limites com a Bolivia.

Dos mais claros e positivos tambem são os elementos que colhemos no excellente

Mappa Geographico da Capitania de Matto-Grosso formado no anno

de 1802 por ordem do Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Caetano Pinto de Miranda Monte Negro, governador e Capitão general da mesma Capitania.

No qual mappa vão configurados exactamente os rios Amazonas, Negro, Madeira, parte do Mamoré, Guaporé, Itunamas, Baures, e os terrenos desde Villa Bella, até a do Cuiabá, e a extrema com a Provincia hespanhola de Chiquitos, assim como os rios Jaurú, Paraguay, Cuiabá, Taquari, Cochim, Pardo e Tieté. Correctos todos, segundo as observações astronomicas que em todos se fizeram.

Este excellente trabalho que, como vimos, é de 1802, foi organisado pelo Dr. Ricardo Franco de Almeida Serra, que mais do que ninguem sabia destas questões de limites entre as duas capitanias. A linha traçada é ainda aquella

que vimos na *Carta* anterior, que é a que sustentamos.

De grande valor para o caso que examinamos é, sem duvida, o

« *Plano* que representa o R. Amazonas ou Solimoēns com seus confluentes. Da parte do Norte, Napo, segundo a Carta de Danvile; Issá estimado; Japurá, Negro e Branco examinados no anno de 1781 por ordem do Capitão General João Pereira Caldas, e sugeitos ás observaçoēns Astronomicas. Da parte do Sul, o Ucayal, Segundo Danvile, Javary estimada sua direcção. Da mesma sorte Jutai, Juruá Teffé, Cuari, Purús; e a direcção media do R. Madeira. Sugeitou-se aos seus pontos verdadeiros a Fortaleza do Principe da Beira, Villa Bella, e o lugar do antigo Marco na foz do Juarú.

Este plano foi *reduzido* por José Si-

mões de Carvalho — *habile ingénieur, et homme de beaucoup de merite,* diz uma nota lançada na parte inferior da carta.

— Ainda aqui se vê, em grandes linhas correctas, seguindo sempre o parallello de 9°, ir a linha de limites perfeitamente definida, buscar o ponto da cachoeira de Santo Antonio. E facilmente se percebe estudando este plano, que a preoccupação do seu auctor era exactamente definir e traçar os limites das tres capitanias — Matto Grosso, Grão-Pará e Rio Negro. Abaixo do Giparana se vê traçado o paralello de 7° 41' 30", onde, no dizer do auctor, «principia a linha divisoria, e de leste para Ueste athé incontrar o R. Javary etc. »

Preciosissimo documento é aquelle com que fechamos a serie de quatro *cartas* que juntamos a este trabalho, e que evi-

denciam a exactidão da linha de limites que traçamos.

Encontramos tão valioso subsidio no opulento archivo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em copia nitida e authentica, sendo que o original do explendido trabalho existe no archivo do Ministerio da Guerra de Portugal.

> « A Sua Alteza Real o Principe do Brasil D. João Nosso Senhor dedica a Carta Geografica de projecção esfherica orthogonal da Nova Lusitania ou America Portugueza, e Estado do Brasil, Antonio Pires da Silva Pontes Leme, Capitão de Fragata, Astronomo, e Geografo de Sua Magestade nas Demarcaçoẽns de Limites, que em execução da ordem do Ill.mo e Ex.mo Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Marinha, e Dominios Ultramarinos o Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, graduou

nos seus verdadeiros pontos de Longitude e Latitude pelas observaçoẽns Astronomicas da Costa e do Interior recopiladas nesta tanto as proprias configuraçoẽns do continente pelo mesmo Astronomo, como oitenta e seis cartas do Deposito da Secretaria de Estado da Marinha, e desenhada no Gabinete do Real Jardin Botanico de Sua Magestade pelos Desenhadores José Joaquim Freire e Manoel Tavares da Fonseca. Anno de 1798.

— Como antes vimos, a ordem de Luiz de Albuquerque para a determinação do ponto medio, é de 1781. Foi esta ordem executada por Lacerda e Almeida e Antonio Pires da Silva Pontes, astronomos encarregados.

Pois bem: este mesmo astronomo Silva Pontes do ponto medio, organisou com a maxima nitidez e a mais copiosa mi-

nudencia; com a mais completa exactidão de detalhes, a *carta* que apresentamos, e na qual, em 1798, quer dizer 17 annos depois d'aquella determinação da foz do Giparana — os limites das duas grandes Capitanias eram, para aquelle astronomo, exactamente os que proclamamos e que se acham de accordo com todos os documentos officiaes ou scientificos que do caso se occupam.

Que mais pedir ao testemunho da historia e da geographia; que mais buscar nos archivos officiaes quando tão alto fallam tantos quantos documentos temos apresentado?

IV

Em 1839 escrevia Baena em seu *Ensaio chorographico:*

«Esta comarca (S. José do Rio Negro) que é das tres divisões immediatas da Provincia do Pará a de mais avultada corpulencia, limita-se nas mesmas longuissimas raias, que a demarcavam, quando era Provincia dependente daquella: isto é, ella principia dos confins já apontados da Comarca do Pará, no Amazonas, e acaba na linha convencional, que descrimina a região Amazonica do territorio do Perú, de Quito, da Caribana, e da jurisdicção de Staboech, Capital da Guyana Britanica, e da de Paramaribo, Capital da Guyana Hollandeza. Cuja linha começando na extremidade oriental da cordilheira do Rio Branco, dirige-se á serra

Pacaraina, da extremidade occidental da mesma cordilheira, e a serra Cucuhy do Rio Negro; desta passa ás catadupas do rio Cunhnari, confluente do rio dos Enganos ou Cumiari, e daqui endereça-se obliquamente para a Tabatinga e deste ponto corre pelo rio Javary acima até o paralello da Catarata de Santo Antonio do rio Madeira.»

Ainda, como se vê, por aquelles tempos se pensava em traçar como limite dos territorios dos antigos dominios portuguezes e hespanhóes uma linha que não a que foi afinal traçada; mas que fosse originada em ponto do Madeira acima da ilha dos Muras. O Giparana lembrado por Lacerda e Almeida passava a ser, para a Bolivia, a cachoeira de Santo Antonio, segundo Baena.

O sargento-mór de engenheiros João Vasco Manoel de Braune, por sua vez, referindo-se ao Giparana, havia dito:

«Segundo a sua situação geographica,

a da boca do Madeira, no Amazonas; a do rio Mamoré, pela altura ou parallello da do Machado, ficará com muito pouca differença o ponto que na margem occidental do Madeira se deve determinar para extremo da linha que continuará S. E., O. E. até o rio Javary, demarcando os limites de Portugal e de Hespanha.»

E a preoccupação se dilatava por todos os espiritos, que se interessavam pelo assumpto, lendo-se em *Manuscripto* offerecido ao *Instituto Historico e Geographico Brazileiro*, pelo Conselheiro Vasconcellos de Drummond:

«Duas leguas abaixo desta foz do Jamary está a ilha Tucunaré, e o lago do mesmo nome, na margem de leste do Madeira; seis leguas inferior da boca do dito lago, está na opposta occidental margem, a boca do lago Punuchá depois de duas e não pequenas ilhas do mesmo

nome, na latitude de 7°, 34', 16", ponto desde o qual, segundo o artigo 11 do tratado de limites de 1777, se deveria tirar a linha recta de nascente a poente até encontrar o rio Javary para extrema por aquelles largos sertões, entre portuguezes e hespanhóes, linha que daria á ultima nação terrenos que nunca vio e que a primeira sempre trilhou com incontestavel posse.»

Em face destes, e de tantos outros documentos que temos em vista e calamos como antes dissemos por não alongar esta exposição, é nossa convicção, aliás já francamente externada, que a ideia do *ponto médio* mandado determinar pelo astronomo Dr. Lacerda e Almeida, tinha por objectivo unico o alargamento dos dominios portuguezes. As transcripções que vimos de fazer bem mostram que, mesmo mais tarde, tal preoccupação dominava o espirito publico, sendo certo, em nosso pensar, que todos estes cui-

dados patrioticos, em Matto-Grosso ao menos, se originavam na já citada carta régia dirigida em tempo ao Governador da capitania.

A ideia, no entretanto, de fixar tal ponto médio á foz do Giparana, si não deu o resultado que se tinha em vista trouxe este grave inconveniente: gerar para limite entre as duas capitanias, de S. José do Rio Negro e Matto-Grosso, a curiosa linha que, vindo do Uruguatás, se pretende que desça pelo Giparana, vá ao Madeira, atravesse-o e suba pela margem esquerda até Santo Antonio, ou antes, até o Beni. Esta linha extravagante, que subindo pela margem esquerda do Madeira e deixando assim sem *porto* dilatada extensão de terras do Amazonas, se quer fazer prevalecer como de limite entre os dous estados brazileiros, passa *depois* a ser traçada *pelo meio* do Guaporé e do Mamoré para limitar com a Bolivia...

A razão unica que gerou, não o desenvolvimento de tão desacertado traçado, mas a existencia de *ponto médio*, desappareceu, desde que mais largas e melhores foram as conquistas pacificas da nossa diplomacia ao discutir o tratado de 1867 entre o Brazil e a Bolivia. O ponto médio, que se estipulára no tratado de 1777, aliás annullado, com disse commentador emerito, pela guerra entre Portugal e a Hespanha, em 1801, e depois desrespeitado pelo procedimento incorrecto do proprio governo boliviano em mais de uma emergencia; este ponto médio subio á confluencia do Beni, até onde hoje se estendem os dominios territoriaes do Brazil, e do qual parte a linha, que vae ao Javary. Quer-se, não obstante, que elle permaneça fixo á foz do Giparana para perturbar a regularidade de linhas existentes e bem determinadas, traçadas com larga e admiravel intuição do valor real das conveniencias

politicas e administrativas daquellas regiões.

«Quer fosse para procurar um mais seguro ponto de apoio para a demarcação da recta de limites que, dirigindo-se a NO fosse encontrar a extrema occidental de territorio brazileiro (nascentes do Javari), quer *por má interpretação dessa provisão real (que não conseguimos ainda vêr)*, o certo é que, desde 1781, o limite N da provincia de Matto-Grosso no Madeira é a foz do Giparaná».

Esta interessante confissão do nem um valor do tantas vezes fallado ponto médio que, quando menos, se escuda — n'uma errada interpretação de ordens régias — pertence a um dos mais fervorosos propugnadores da linha do Giparaná — o muito illustrado Sr. Dr. Severiano da Fonseca, que tantos e tão notaveis estudos possue da região de que nos occupamos.

E' bem de vêr que quando a tão eru-

dito geographo faltam melhores provas, e quando, por outro lado, Augusto Leverger (Barão de Melgaço), notabilissimo geographo entre os que mais conheciam o territorio da antiga provincia de Matto-Grosso —sobre a qual publicou innumeros trabalhos, memorias, mappas, & & — quando este dizia, referindo-se á cachoeira de Santo Antonio do Madeira :

> « N'esta cachoeira, cuja latitude é de 8° 48', termina por N. o extremo da provincia de Matto-Grosso, segundo determina a provisão régia de 14 de Novembro de 1752, a qual denomina a dita cachoeira *Aroeira* ou *Aroaia* ; »

Quando isto vemos — nos parece que mais não devemos dizer em prova do nosso modo de julgar da qüestão.

Como resultado da brilhante discussão que precedeu a assignatura do tratado de 27 de Março de 1867, diz escriptor de nota, demos posse a Bolivia nas lagoas Mandioré, Gaiba, Uberaba e Caceres que com a bahia Negra fazem os cinco portos unicos que existem sobre a margem direita do rio Paraguay, constituindo-a por tal fórma ribeirinha d'este rio; e bem assim nos terrenos situados na parte oriental da serra de Chiquitos, e n'aquelle que demora entre os rios Verde e Paragaú. Por seu lado a Bolivia, abrindo mão de suas largas pretenções aos limites no Madeira, onde a facha divisoria foi, pelo art. 2.° do tratado, collocada aos 10° 20', retribuiu exhuberantemente ao Brazil a referida concessão.

E' esta seguramente a verdade e não vale discutir a ordem de Luiz de Albuquerque sobre os pretendidos limites das duas antigas Capitanias, que são hoje os dous grandes Estados do Amazonas e

de Matto-Grosso, quando taes limites se acham perfeitamente traçados.

Concluimos, pois:

A) — que ao ser creada a Capitania de Matto-Grosso não lhe foram fixados limites definitivos e que lhe dessem posse dos territorios do Madeira;

B) — que as instrucções dadas pela Rainha a D. Antonio Rolin de Moura, 1.º governador da dita Capitania, não lhe concediam poderes para fixar limites, pois que apenas diziam que procurasse — « todas as informações « que vos fôr possivel e m'as fareis « presentes enviando juntamente « Mappas do terreno, para que eu « resolva por onde devem ficar os « confins assim do governo secular, « como da prelasia e das judicatu- « ras; »

C) — que nunca foi cumprida esta determinação da Rainha e, consequen-

temente, nunca foram marcados por ella os referidos limites, sendo que apenas um melhor conhecimento da zona do Madeira levou o governo da Metropole a expedir a provisão de 14 de Novembro de 1752 fixando a cachoeira de D. Antonio como *um porto* ;

D) — que a Carta régia de 3 de Março de 1755, que creou a Capitania de S. José do Rio Negro, dirigida a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, Capitão general e governador do Maranhão e Grão-Pará, e expedida oito annos depois da creação da Capitania de Matto-Grosso, deu poderes especiaes ao mesmo Xavier Furtado para fixar por si mesmo os limites da nova Capitania, dizendo depois de fixar linhas em outras direcções:

« ... e pelas outras duas partes do « oriente e do meio dia lhe deter-

« minamos os limites que vos pare-
« cerem justos e competentes para
« os fins acima declarados».

E mais adiante:

« Depois de haverdes determinado
« os limites do novo governo, que
« mando estabelecer, encarregareis
« d'elle interinamente etc., etc. »

E) — que Francisco Xavier de Mendonça Furtado, usando da faculdade que assim lhe fora concedida, fixou, em 1758, os referidos limites, tomando, quanto ao rio Madeira e seu territorio, como termo da linha que vinha da Maracá-guassú, a cachoeira de Santo Antonio — aquella mesma de que fallára a provisão régia de 1752;

F) — que faltava competencia a Luiz de Albuquerque para fixar novos limites, especialmente sem accordo prévio com o governo do Rio Negro,

sujeitando-se este accordo a sancção da Metropole;

G) — que a ideia do ponto médio no rio Giparana lembrado por Lacerda e Almeida não foi adoptada, nem podia ser, visto que áquella epocha não se cuidou de effectuar a liquidação dos limites entre as duas corôas de Portugal e de Hespanha de accôrdo com os tratados de 1750 e 1777; caso para que se preparára Luiz de Albuquerque no desejo de alargar os dominios portuguezes;

H) — que nunca se estendeu até ao Madeira o dominio do governo das minas de Matto-Grosso;

I) — que nunca o governo de Matto-Grosso exerceu jurisdicção no Madeira, no Giparana ou Machado, no Jamary, emfim nos territorios do Madeira; sendo que aos governos do Pará, de que se desmembrou o do Rio Negro, foram sempre dadas as

ordens da Metropole sobre aquellas terras, como por exemplo, a que se refere á fundação de registros na Cachoeira de Santo Antonio; tendo os governos de Matto-Grosso se limitado a exercer jurisdicção apenas até a terceira Cachoeira;

J) — que o governo do Amazonas, desde os tempos primeiros da antiga Capitania, tem tido sob seu dominio, vigilancia e guarda toda a vasta região da bacia do Madeira propriamente — exercendo plena jurisdicção e attendendo opportúna e convenientemente ás necessidades publicas, que entendem com a segurança de vida e de bens dos seus habitantes;

K) — finalmente — que os limites do Estado do Amazonas com o de Matto-Grosso, são fixados pela linha que, depois de vir do Uruguatás á um ramo de origem do Giparana, no

paralello de 9°, deste ponto, seguindo este mesmo paralello, vai á cachoeira de Santo Antonio, subindo d'ahi pelo meio do Madeira até o limite com a Bolivia.

ESTADO DO PARÁ

O desenvolvimento que tivemos de dar ao capitulo antecedente, nos dispensa de em capitulo especial tratar dos limites do Amazonas com o Estado do Pará. No documento que primeiro citamos, o officio de Tenreiro Aranha. vêm declarados aquelles limites, como depois na carta de Xavier Furtado e em mais outros documentos citados.

Temos para nós que são claros e razoaveis os limites em questão, não nos parecendo que seja necessaria a modificação proposta pelo Sr. Ferreira Penna.

Estudamos. no entretanto, detidamente a questão e della nos occuparemos em tempo.

GOVERNO DO RIO
Madeira
Linha
Rio da Madeira
Cia de Matto Grosso
Rio Maparaná
R. Abuno
Rio Jamari
R. Yacyparana
R. Macassipé
Rio Machado ou
R. Mahissy
R. Pananema
L. Vanarú
R. Arrayas
I. das Arrayas
I. das Botuques
I. das Flexas
Pancan
Praia do Tamanduá
Sirga do
I. Marihary
I. dos Guribas
I. Mandiú
Cach. de Sto Antonio
Cach. do Salto
III Cach. dos Morrinhos
IV Cach. do Caldeirão do Inferno
V Cach. do Salto do Girão
VI Cach. dos tres Irmãos
VIII Cach. do Perdeneira
R. Mutumparanã
C. do R. Ribeirão
Povoação do Ribeirão
R. Pixuna
XIII Cach. das Lages
XIV Cach. do Pao grande
R. Pacanova
311
312
313
314
315
316
7
8
9
10
11

MAPPA GEOGRAPHICO
DA CAPITANIA DE
MATTO GROSSO
FORMADO NO ANNO DE 1802 POR ORDEM DO ILL.MO E EX.MO SEÑR.
Caetano Pinto de Miranda Monte Negro
GOVERNADOR E CAPITÃO GENERAL DA MESMA CAPITANIA
No qual Mappa vão configurados exactamente os Rios Amazonas, Negro, Madeira, parte do Mamoré, Guaporé, Itunamas, Baurés, e os terrenos desde Villa Bella, até a do Cuiabá, e a extrema com a Provincia Hespanholla de Chiquitos, assim como os Rios Jaurú, Paraguay, Cuiabá, Taquari, Cochim, Pardo, e Tieté Correctos todos segundo as observações Astronomicas que em todos se fiserão.
1802
Pitipe de 100 Legoas de 20 ao grão
NEGRO
de Limites
CAPITANIA GERAL DO GRAM PARÁ
Rio Tapajoz
Rio das tres Barras
R. Azevedo
R. do Ouro
R. Apiassas
Mambarrera
R. Caraçuva
R. dos Arinos
R. Sallinas
R. Taneuhina
R. Jukinamirim
Rio Camararé
Rio Tucuma
Giparana
Marmellos
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
7
8
9
10
11

A SUA ALTEZA REAL
O PRINCIPE DO BRAZIL D. JOÃO NOSSO SENHOR
DEDICA
A CARTA GEOGRAFICA DE PROJECÇÃO ESFHERICA ORTHOGONAL DA NOVA LUZITANIA OU AMERICA PORTUGUEZA, E ESTADO DO BRAZIL.
Antonio Pires da Silva Pontes Leme, capitão de Fragata, Astronomo e geografo de SUA MAGESTADE nas demarcaçoens de Limites que em execução da ORDEM do Ill.mo Ex.mo S.r Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Marinha e Dominios Ultramarinos o S.r D. Rodrigo de Souza Coutinho, graduou nos seus verdadeiros pontos de Longitude e Latitude pelas Observaçoens Astronomicas da Costa e do Interior recopiladas nesta tanto as proprias Configuraçoens do Continente pelo mesmo Astronomo como oitenta e seis Cartas do Deposito da Secretaria de Estado da Marinha, e Desenhada no Gabinete do Real Jardim Botanico de SUA MAGESTADE pelos desenhadores JOSÉ JOAQUIM FREIRE e MANOEL TAVARES DA FONÇECA.
ANNO DE 1798
LINHA EQUINOCCIAL
CAPITANIA DO GRAM PARÁ
RIO NEGRO
RIO DAS AMAZONAS
RIO MADEIRA
RIO TOPAJÓS
CAPITANIA DO RIO NEGRO
CAPITANIA DO MATTO GROSSO
Linha de Limites
AMBAS AS MARGENS DESTE RIO FORÃO INFESTADAS PELO GENTIO MURA
R. Purus
R. Branco
R. Capana
R. Arrais
R. Aponi
R. Jamari
R. Mahissi
R. Giparaná
R. Maués
R. Tapacurá
R. Xingu
R. Fresco
R. das tres Barras
R. Azeve do Ouro
R. Apiacas
R. Guiriry
R. Turucury
R. Jamunda
R. Trombetas
Faro
Obidos
Monte Alegre
Villa Franca
Santarem
Borba
Nova Aldea
Pinhel
Salinas
Jurina Merim
Lagoa do Sul
N.
S.

CARTA DA PROVINCIA

DE

MATTO GROSSO

E PARTE DAS

CONFRONTANTES E ESTADOS LIMITROPHES

Começada a construir pelo Tente. Corel. Christiano Pereira de Azevedo Coutinho, e Capm. Umbelino Alberto de Campo Limpo, continuada, augmentada, e concluida pelo Corel. Patricio Antonio de Sepulveda Everard, Major Vicente Antonio de Oliveira, e Capm. José Joaquim de Lima e Silva, sendo os Officiaes Superiores do Corpo de Engenheiros, e os Capns. do Estado Maior de 1a. Classe do Exercito. E fundada esta construcção nos mappas, memorias, e itenerarios de J. C. de Sa e Faria M. Cierra, J. B. Pytheu, J. F. P. Alpoim, A. de V. d'Andrade, M. P. de Christo, I. J. de Leão, F. J. de Lacerda e Almeida, R. F. de Almeida Serra, Dr. F. Azara, Marechal de Campo A. J. Rodrigues, R. Franco, Dr. Bomplan, Dn. Pedro Ferrer, A. Leverger, H. de B. Rohan, L. J. Monteiro J. M. Elliot, Carta levantada pelos Officiaes da demarcação de 1788 e 1789, correcta com as observações astronomicas em todos os lugares notaveis.

PLANO Q̃. REPRESENTA O R. AMASONAS OU SOLIMOENS COM SEUS CONFLUENTES. Da p.º do Norte, Napo, seg.do a Carta de Danvile; Iffá estimado; Japurá, Negro, e Branco examinados no anno de 1781 por ordem do Cap.tão Ge.nal João Pereira Caldas, e sugeitos as observaçoens Astronomicas. Da p.º do Sul, o Ucayal, seg.do Danvile; Javari, estimada sua direcção. Da m.ª sorte Jutai, Jurúa, Teffé, Cuari, Purus; e a direcção media do R. Madeira. Sugeitou-se aos seus pontos verdadeiros a F.ra do Princepe da Beira, Villa-bella, e o lugar do antigo Marco na foz do Jauru. No R. Madeira, no paralello de 7º 41′ 30″ principia a linha devisoria, e de leste p.ª Ueste athé incontrar o R. Javari; descendo por elle thé sua foz no Solimoens; e descendo por este athé entrar pello Auati-paraná no Japúra; por este subindo athé incontrar as Cordelheiras seg.do o Artigo XII do Tratado preliminar, e o IX do de Limites do Anno de 1750; E dahi encostado por ellas athé encher a altura do 4º Boreaes, e voltando p.ª Leste cubrindo os Estabelecimentos, e Posseçoens Portuguezas no R. Negro e Branco: Disem os Portuguezes, ser conforme ao sentido literal dos sobre ditos Artigos. Daquelle ponto, e pello mesmo paralello, descendo no Javari, e Solimoens athé defronte de Alvaraes, e continuando pello caminho para o Japura: subindo por este athé á foz do Apaporis: e por este as cima procurando Rios que mais se dirijão ao Norte e de altura tal atraveçar para o R. Negro caindo entre as F.ras Portugueza S. Jozé, e Espanholla S. Agostinho, Disem os Espanhoes,, que hé segundo o Tratado preliminar de lemites. Ignora-se o como dalli para a parte do R. Branco quererao convir.
Principiando na foz do R. Beni, e pello paralello desta para Ueste athé incontrar o Javari, e descendo por este athé perto de sua foz no Solimoens: produsindo a linha devisoria pouco a Ueste de Tabatinga; atraveçando o R. Iffá, e continuando a atraveçar a primeira cachoeira grande do Japurá, continuando pellas do Cunhari confluente no R. dos Enganos; e dahi decurrendo por huma linha obliqua, que va passar entre as ditas sobre ditas F.ras; e continuando na mesma direcção athé incontrar as serras de Pacaraina, que separão as posseções Portuguezas das Espanhollas para a parte das cachoeiras do R. Branco.,, Hé projecto de mediania entre as duas diversas pertençoens, e de huma mais bem separada devisão, conforme ao parecer do sobre dito Cap.tão General.
0° 1° 2° 3°
0″ 20″ 40″ 60″ 80″
De José Joaquim Machado d'Oliveira
308° 309° 310° 311° 312° 313° 314° 315° 316° 317° 318° 319° 320° 321°
EQUADOR
S. Joaq.m
K
Loreto
S. Izabel
R. Negro
Uneuixi
Lamalonga
Tomar
Uaracá
Barcelos
Poiares
Carvoeiro
Uara
M.º uva
R. Negro
Jáu Aircám
Anavilhano
F.ra do R. Negro
R. Japurá
Joami
Macupiri
Auatipara
Marco
Maripi
Uranapé
Camp.º o Japura
Fonteba
Julái
Juruá
Lago Capaca
Alvaraes
Nogr.
Ego
NEGRO
L
R. Teffé
Rio Solimoens
Alvelos
R. Cuari
R. Purus
Borba
Amasonas
R. das Trombetas
Rio Madeira
Gi-paraná
R. Jamari
S. An.to 1.ª Cachoeira
CAPITANIA DO RIO NEGRO
CAPITANIA DO GRÃM PARÁ
CAPITANIA DE MATTO GROSSO
Parallelo de 7° 41′ 30″
Longitudes ao Oriente da Ilha do Ferro
Latitudes Austraes
1° 2° 3° 4° 5° 6° 7° 8° 9° 10°
(L)
Todo aquelle terreno comprende grandes lagos, e no livel do R. Solimoens. E por se communicarem com elle em toda aquella extenção; e o Japurá desagoa necessariamente naquelle terreno: por isso tem dito q̃. por alli se cortão bocas do Japurá.